



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral

PROCESSO Nº. 740/2022

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA: Nº 001/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "MODIFICA A LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

PARECER JURÍDICO Nº: 51/2023

### PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL

#### RELATÓRIO:

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2022 que "MODIFICA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício; (ii) Mensagem; (iii) Minuta do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2022.

Em apertada síntese, o Executivo Municipal apresentou o Projeto, cujo objetivo é alterar a Lei Orgânica de Muniz Freire a fim de adequá-la a Constituição Federal (CF) e a entendimentos atualmente em vigor, em especial do STF.

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão

Página 1 de 5

Rua João Ivo Aguilár, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.  
Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324  
[www.camaramunizfreire.es.gov.br/](http://www.camaramunizfreire.es.gov.br/)





**Câmara Municipal de Muniz Freire**  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral

pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea b e 202 do Regimento Interno desta casa de leis.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como, art. 205, VI do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por fim, o Projeto objetiva adequar o texto legal, a fim de adequá-la a Constituição Federal (CF) e a entendimentos atualmente em vigor, em especial do STF, no que diz respeito à competência para legislar sobre o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, bem como, quanto ao recebimento de abono de férias e décimo terceiro subsídio aos Secretários Municipais.

Nos termos do artigo 274, XXII do Regimento Interno da Câmara Municipal, a aprovação do referido Projeto de Emenda a Lei Orgânica dependerá das deliberações por 2/3 de votos favoráveis em Plenário.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Página 2 de 5

Rua João Ivo Aguiar, n° 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.  
Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324  
[www.camaramunizfreire.es.gov.br/](http://www.camaramunizfreire.es.gov.br/)



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner





## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

Quanto a fixação do subsídio do prefeito, vice-prefeito e Secretários Municipais a Carta Magna em seu art. 29, V estabelece:

**Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

**V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)**

No mesmo sentido a Constituição Estadual acompanhou o estabelecido pela Constituição Federal da República no que tange ao tema e fixou:

**Art. 26** O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados, observado o seguinte: Redação dada pela Emenda Constitucional nº 48, de 14 de dezembro de 2004.

**I - os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal. Dispositivo incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 14 de dezembro de 2004.**

Atualmente a lei Orgânica do Município de Muniz Freire, preconiza da seguinte forma:

**Art. 28** Compete privativamente à Câmara Municipal:

Página 3 de 5

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

[www.camaramunizfreire.es.gov.br/](http://www.camaramunizfreire.es.gov.br/)





**Camara Municipal de Muniz Freire**  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral

XXX - fixar em cada legislatura para vigorar na subseqüente o subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais;

Pois bem, um dos objetivos de atualização ao presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica é atualizar o inciso XXX do art. 28, para que o mesmo passe a vigorar em consonância com a Constituição Federal e a Constituição Estadual, uma vez que tais normas são de reprodução obrigatória e decorrem da subordinação aos princípios consagrados na Constituição Federal conforme descreve o caput do art. 29 da CF.

Outro ponto abordado cuja alteração está sendo solicitada aprovação é quanto ao recebimento de abono de férias e décimo terceiro subsídio pelos Secretários Municipais.

O Tema nº 484 de Repercussão Geral do STF é de que o pagamento de abono de férias e 13º salário a agentes políticos não é incompatível com o estabelecido pelo art. 39, § 4º da CF, concluindo pela constitucionalidade do recebimento do terço de férias, de férias remuneradas e de décimo terceiro salário por agente político remunerado por subsídio, desde que previsto o pagamento das referidas verbas na legislação local pertinente.

Diante deste cenário, visando estabelecer o referido pagamento aos secretários municipais, o executivo local propõe a alteração da Lei Orgânica a fim de normatizar o pagamento de tais direitos aos Secretários Municipais.

Ante o exposto, s.m.j, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e exara-se parecer favorável, prosseguindo-se ao regular processo de

Página 4 de 5

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.  
Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324  
[www.camaramunizfreire.es.gov.br/](http://www.camaramunizfreire.es.gov.br/)



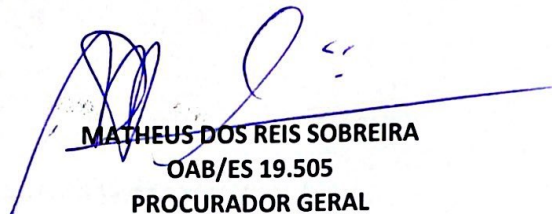




**Câmara Municipal de Muniz Freire**  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral

tramitação do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2022, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária.

Muniz Freire, 28 de março de 2023.

  
**MATHEUS DOS REIS SOBREIRA**  
OAB/ES 19.505  
PROCURADOR GERAL

  
**PAULA SOARES MIGNONE GUIMARÃES**  
OAB/ES 21.183  
ASSESSORA DE APOIO JURÍDICO

Página 5 de 5

Rua Joao Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.  
Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324  
[www.camaramunizfreire.es.gov.br/](http://www.camaramunizfreire.es.gov.br/)



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner